



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.193, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Autoria: Vereador Diego Fonseca

Institui o Selo “Empresa Inclusiva”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo “Empresa Inclusiva” no município de Taubaté, com o objetivo de reconhecer as empresas que adotam práticas inclusivas e acessíveis, promovendo a integração de pessoas com deficiência, a diversidade e a responsabilidade social.

Art. 2º Para a concessão do Selo “Empresa Inclusiva”, as empresas deverão atender aos seguintes critérios mínimos:

I - garantir acessibilidade física, arquitetônica e comunicacional para pessoas com deficiência, em conformidade com as normas de acessibilidade estabelecidas pela legislação vigente;

II - implementar políticas internas de inclusão, como programas de empregabilidade, treinamento e capacitação de pessoas com deficiência;

III - adotar práticas de diversidade e respeito às diferenças no ambiente de trabalho, promovendo um ambiente inclusivo e livre de discriminação;

IV - oferecer adaptações razoáveis no ambiente de trabalho, de acordo com as necessidades dos empregados com deficiência;

V - implementar ações voltadas à sensibilização e conscientização dos colaboradores sobre a importância da inclusão e acessibilidade.

Art. 3º O Selo “Empresa Inclusiva” será concedido por um período de dois anos, podendo ser renovado, desde que a empresa continue atendendo aos critérios estabelecidos nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 4º A concessão do selo será realizada por meio de um processo de certificação conduzido por uma comissão técnica, que contará com a participação de um especialista em inclusão e acessibilidade.

Art. 5º O Selo “Empresa Inclusiva” poderá ser utilizado em materiais promocionais e publicitários das empresas certificadas.

Art. 6º As empresas que receberem o Selo “Empresa Inclusiva” terão direito a benefícios, como:

I - participação em eventos e campanhas de divulgação de boas práticas de inclusão;

II - vetado;

III - certificado que poderá ser utilizado para fins de marketing e publicidade.

Art. 7º O disposto nesta Lei será objeto de campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão social e da acessibilidade, destacando as empresas certificadas com o Selo “Empresa Inclusiva”.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de março de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 13 de março de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI

Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 96E0-10B2-A6D4-C5FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 13/03/2026 16:56:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO (CPF 121.XXX.XXX-20) em 13/03/2026 17:09:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 13/03/2026 17:17:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 13/03/2026 17:19:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/96E0-10B2-A6D4-C5FC>